



TERMO DE CONTRATO N. 02/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CASS – AUDITORES E CONSULTORES S/S – AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.519.787/0001-60, estabelecida na Rua Dr. Mucio Galvão, n. 451 - Tirol, Natal-RN, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **OLEGÁRIO MARIANO PRESTRELO MARINHO**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no RG n. 9702-CRC/PE e portador do CPF n. 084.335.004-06, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos da **TOMADA DE PREÇOS N. 02/2005/SEFAZ/FUNGEFAZ**, têm contratados este ajuste, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em auditoria independente, para levantamento das demonstrações financeiras e contábeis do Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT, em liquidação ordinária, nos exercícios de junho/99 até setembro/2001, conforme especificações da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente para exame dos saldos contábeis nos exercícios de 31/12/1999, 31/12/2000 e 30/09/2001, a serem realizados em conformidade com as normas e procedimentos emanados da lei e outros normativos aplicáveis;

3.1.2. Elaboração e emissão de relatório detalhado, contemplando todos os procedimentos executados para o exame de cada grupo de contas das demonstrações financeiras na data base de 30 de setembro de 2001, e as conclusões auferidas;

3.1.3. Testes dos saldos contábeis na data base de 31/12/1999, 31/12/2000 e 30/09/2001;

- 3.1.4.** Exame das aplicações financeiras em Títulos e Valores Mobiliários, valorização, custódia e contabilização;
- 3.1.5.** Exame dos inventários elaborados para o ativo imobilizado;
- 3.1.6.** Obtenção de confirmação direta de saldos junto a terceiros, tais como bancos, operações de crédito, fornecedores, devedores e credores diversos entre outros;
- 3.1.7.** Exame das demonstrações contábeis, exigidos pela Lei 6.404/76, dos exercícios auditados;
- 3.1.8.** Exame das conciliações das operações de crédito e de outros ativos e passivos;
- 3.1.9.** Revisão dos cálculos das provisões constituídas;
- 3.1.10.** Exame dos tributos e contribuições Federais e Estaduais; Revisão dos procedimentos legais estabelecidos pela Administração do BEMAT, quanto ao cumprimento do Decreto 3.011 de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre os procedimentos necessários à condução das tarefas de liquidação do BEMAT, atentando para os aspectos societários, formalizações necessárias e cumprimento dos normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços contratados serão prestados em Cuiabá, nas DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE e nos locais por ela designados, onde houver documentos e trabalhos a serem executados.
- 4.2.** O recebimento definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional relativa à perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com o Contrato.
- 4.4.** A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.
- 4.5.** A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada o valor global de **R\$ 48.540,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e quarenta reais)**, mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviços e dos relatórios descritos a seguir:
- 5.1.1.** Relatório detalhado com todos os procedimentos de auditoria, contemplando os procedimentos executados para o exame de cada grupo de contas das Demonstrações Financeiras na data base de Dezembro/1999, Dezembro/2000 e Setembro/2001;
- 5.1.2.** Relatório de recomendação de medidas a serem tomadas ao amparo de Lei 7.477 de 17/07/2001, em seu aspecto jurídico e contábil e a situação atual em que se encontra.
- 5.2.** No preço a ser pago, estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, materiais e equipamentos dentre outras.

5.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Superintendência Adjunta de Monitoramento da Administração Indireta (SAMI) e com o “de acordo” da Gerência de Contratos/GCON, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

5.4. A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, CNPJ n. 04.250.009/0001-01.

5.5. Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal de Serviços, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3., fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal de Serviços:

5.6.1. número do Contrato;

5.6.2. nome do banco, número da agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

5.7. A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.8. A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco e conta discriminados na Nota Fiscal de Serviços.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados.

5.11. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias; o referido documento estará acompanhado de cópias autenticadas das Certidões descritas abaixo, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 10/2003:

5.11.1. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativas (emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal);

5.11.2. Certidão Negativa de Débito (emitida pela Previdência Social);

5.11.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (emitida pela Caixa Econômica Federal);

5.11.4. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (emitida pela Prefeitura do domicílio da Contratada);

5.11.5. Certidão Positiva de Débitos Fiscais com efeito de Certidão Negativa (emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias, com data de início no dia 03 de fevereiro de 2006 e término previsto para 03 de junho de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto/Atividade: 2004

Classificação Orçamentária: 3390-3900

Fonte: 140.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou à terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratada;

8.2.3. Responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto contrato;

8.2.4. Manterá durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.5. Fornecerá o objeto deste Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e demais requisitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

8.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato, fornecendo todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais de Serviço apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto contratado.

9.2. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de quaisquer das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme conceituado no item 9.6, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato no prazo proposto, sujeitará a Contratada à aplicação da multa de mora diária a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor do fornecimento considerado;

T – é o prazo máximo em dias para o fornecimento considerado.

9.4. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.5. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ.

9.6. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável das partes interessadas, que mesmo diligentemente não consiga impedir sua ocorrência.

9.7. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os fatos de força maior/caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação do evento descrito no item 9.6., deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não

lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2.006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

CASS – AUD. E CONSULTORES S/S – AUD. INDEPENDENTES
OLEGÁRIO MARIANO PRESTRELO MARINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: